

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤ 2019 ⚡⚡⚡⚡⚡⚡

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DECISÓRIO Nº 2/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.unir.br>

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução 037/CONSUN, art. 1º do anexo;
- Comunicado nº 3/2019/CONSUN/SECONS/REI - documento nº 0160346;
- Deliberação na 109ª sessão Plenária do CONSUN, em 26-06-2019.

DECIDE:

Art. 1º Constituir comissão para realizar o processo de consulta à comunidade para escolha de vice-reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 2º Referida comissão será composta da seguinte forma:

I - Membros docentes:

Titulares	Suplentes
Clodoaldo de Oliveira Freitas	Claudemir da Silva Paula
João Gilberto de Souza Ribeiro	Elder Gomes Romes
Patrícia Helena dos Santos Carneiro	Walterlina Barboza Brasil

II - Membros técnico-administrativos:

Titular	Suplente
Alex Alves Almeida	Júlia Rodrigues Cardoso

III - Membros discentes:

Titular	Suplente
Evanice de Almeida Pinto	Lerissa Nauana Ferreira

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 01/07/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168593** e o código CRC **7AACC780**.

Referência: Processo nº 999016751.000003/2019-41

SEI nº 0168593



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 8/2019

Ementa: Proposta de Alteração do artigo 87 do Regimento Geral

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 9º do Regimento Interno;
- Parecer 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Cleberson Eller Loose;
- Deliberação da 71ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 07-06-2019;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 26-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Cleberson Eller Loose, favorável ao pedido.

Art. 2º Encaminhar a matéria para deliberação do Conselho Universitário - CONSUN, nos termos do artigo 3º, inciso III do seu regimento.

Art. 3º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 28/06/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167534** e o código CRC **00DBEA25**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 9/2019

Estudo sobre a não suspensão do estágio na qualificação do servidor docente

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 9º do Regimento Interno;
- Parecer 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;
- Deliberação da 71ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 07-06-2019;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 26-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Rejeitar o Parecer 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Gilmara Yoshihara Franco.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 28/06/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167605** e o código CRC **E74010C0**.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99954966.000021/2018-61
INTERESSADO: TELMO DE MOURA PASSARELI
ASSUNTO: Estudo sobre a não suspensão do estágio na qualificação do servidor docente

Histórico:

Consta dos autos do presente, o Processo 23118.001475/2017-58, com 76 fls; a Certidão de Anexação do Processo do Singu (0012367); Despacho GAB-UNIR (0030006); Despacho Secons (0060102); Despacho CamLN (0060266) e Despacho Secons (0060266) que traz à lume, como objeto de análise, a proposta oriunda da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), MEMORANDO 024/12018/PPD, página 69 do documento 0012361) em que se propõe regulamentar não suspensão do estágio probatório, quando do afastamento para qualificação do servidor docente.

Análise:

Para exercício de análise que a matéria requer é necessário, inicialmente, um breve histórico dos documentos acostados no Processo 23118.001475/2017-58.

O processo teve início por intermédio de documento encaminhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) à Reitoria com a seguinte questão **"Esta CPPD foi instada a realizar estudos e propor regulamentação da não suspensão do estágio na qualificação do servidor docente.** O expediente teve início com o Memorando 008/2016/PPD, Memorando 395/2015/DRH (item 3), e Despacho da PF/UNIR, PRAD e DRH, entre outros documentos constantes do Processo 23117.004192/2016-87.

Ao longo de todo o Processo 23117.004192/2016-87, que conta com 76 fls, devidamente numeradas, nos moldes dos tradicionais processos físicos que até há pouco existiam nesta Unir, o debate se dá em torno das divergências entre o Art. 41 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deve completar o período de 3 (três) anos 'do estágio probatório, no qual deve passar por uma avaliação especial de desempenho promovida por comissão instituída para essa finalidade, qual seja, avaliar a sua aptidão para o exercício da função pública inerente ao cargo ao qual foi nomeado", consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998; do Art. 20 da Lei 8.112/90 que dispõe sobre os critérios a serem aferidos durante o estágio probatório, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade; da Lei nº 12772/2012, que dispõe sobre o Plano de Estruturação de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; e, mais especificamente sobre a suspensão do estágio probatório, tendo em conta o disposto no § 5º deste mesmo Artigo 20, onde está consignado que: **"o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento".**

Trata-se, portanto, de compreender e regular, a partir das clivagens e respectivas respostas apresentadas pela legislação brasileira, sobre a suspensão ou não do estágio probatório, quando do afastamento para qualificação, do servidor docente.

A questão inicial é: o § 5º do Artigo 20 teria o "condão" de suspender o estágio probatório, mas não impediria a estabilização, notadamente nos casos de licença para capacitação dos servidores docentes. Para argumentar quanto à pertinência da questão, no bojo do Processo 23118.001475/2017-58, consta das fls. 31 à 45 o PARECER n. 00041/2015IDEPCONSUIPGFIAGU, cujos interessados são servidores docentes da Universidade Federal de Santa Maria, que traz à lume o confronto entre o disposto no § 5º, Artigo 20, da Lei 8112/90, o teor da Nota Técnica Nº 118/2015/CGNORIDENOP/SEGEP/MP e o Art. 41 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre a estabilidade do servidor público.

O debate jurídico estabelecido no corpo do Parecer deixa claro, entretanto, a necessidade de observância dos termos da Emenda Constitucional 19, de 1998, no sentido de que é necessário, na avaliação de estágio probatório, ter em conta critérios que avaliem a qualificação do servidor para serviço a ser desempenhado em determinado cargo, para o qual foi concursado. Assim, firma o PARECER n. 00041/2015IDEPCONSUIPGFIAGU:

26. Feitas essas considerações, necessário ter cautela com o entendimento doutrinário no sentido de que a estabilidade guarda relação com o serviço, e não com o cargo. Essa foi a linha sustentada por José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 13 edição, Rio de Janeiro: 2005, p. 511). Mas a explicação dada pelo autor a essa assertiva já

demonstra o seu exato sentido: não se trata de considerar estável o servidor público para todo e qualquer exercício de uma função pública, mas sim para o exercício do seu cargo originário e dos cargos que possa ocupar em decorrência de processo de promoção (para os cargos organizados em carreira), ou em decorrência do aproveitamento. Até porque, em sendo aprovado em outro concurso público, o servidor deverá ser submetido a outro estágio probatório para fins de adquirir estabilidade no exercício dessa nova função. - 27 Em conclusão do presente tópico, temos que, para fins de se alcançar a estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deve completar o período de 3 (três) anos do estágio probatório, no qual deve passar por uma avaliação, especial de desempenho **promovida por comissão instituída para essa finalidade, qual seja, avaliar a sua aptidão para o exercício da função pública inerente ao cargo ao qual foi nomeado.** (Processo 23118.001475/2017-58, fls. 39/40 - destaques do original)

O Parecer foi submetido às instâncias superiores da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Não nos foi possível acompanhar o debate interno envolvendo a matéria, mas, o resultado final, constante nas ORIENTAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE, elaborado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas daquela IES, com acesso livre na internet, dispõe, à propósito da suspensão de estágio probatório, que "O Estágio Probatório ficará suspenso, sendo retomado a partir da data do término do impedimento, nos seguintes casos: licença por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração; licença para atividade política; **participação em curso de formação** e licença para servir em organismo internacional." (Disponível em: https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/wp-content/uploads/sites/341/2018/05/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_SOBRE_O_EST%C3%81GIO_PROBAT%C3%93RIO_DOCENTE_2018_CORRIGIDO.pdf. Acesso em 21 de abr. de 2019 - Destaque meu).

O debate na Unir, oriundo de questão levada pela CPPD, todavia não esgotou com o conteúdo do Parecer exarado por ocasião dos questionamentos encaminhados pelos servidores da UFSM. No Memorando 008/2016/PPD encaminhado à Reitora desta IES à menção à NOTA TÉCNICA Nº 118/2015/CGNORIDENOP/SEGEP/MP que apresenta à guisa de conclusão, que:

12. Considerando o exposto, esta Secretaria de Gestão Pública-SEGEP firma o seguinte entendimento:

a) somente as hipóteses taxativamente arroladas no § 50 do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990 têm o condão de suspender o estágio probatório/confirmatório, de forma que as licenças e afastamentos 'considerados como de efetivo exercício na Lei nº 8.112, de 1990, não impedem a estabilização do servidor no cargo público, desde que observadas as regras avaliativas de desempenho;

b) a avaliação de desempenho de servidor cedido ou requisitado será efetivada pelo órgão cessionário/requisitante, a partir das orientações do órgão de origem do servidor; e

c) tomar insubsistente a Nota Técnica nº 30/20 12/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, devendo os órgãos e entidades do SIPEC adotar os procedimentos avaliativos necessários em relação aos estágios probatórios suspensos em decorrência dessa Nota Técnica. (Processo 23118.001475/2017-58, fls. 27).

Em outras palavras, de acordo com a Nota Técnica 118/2015/CGNORIDENOP/SEGEP/MP "somente as hipóteses taxativamente arroladas no § 50 do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990 têm o condão de suspender o estágio probatório/confirmatório, de forma que as licenças e afastamentos 'considerados como de efetivo exercício na Lei nº 8.112, de 1990, não impedem a estabilização do servidor no cargo público, **desde que observadas as regras avaliativas de desempenho;**" o que significa dizer que, a chave para resolução das lacunas para a suspensão ou não do estágio probatório estaria na observância das regras avaliativas de desempenho.

Consta, ainda, consulta a PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIR (PF/UNIR) com questionamentos sobre a não suspensão do estágio na qualificação do servidor docente em caso de participação em curso de formação. Em sua conclusão, a Procuradora Federal junto à Unir reconhece os casos em há previsão de continuidade de avaliação de servidor em estágio probatório e afirma que:

5. Em se tratando da carreira de Professor do Magistério Federal, a lei nº 12772/2012 não faz alusão ao caso de suspensão do estágio probatório, inclusive, permite a aceleração da promoção por força do artigo 13, desde que, cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 13- A em consonância com a Portaria 554/MEC.

6. Frise-se, também, que os casos de afastamentos sem prejuízo dos direitos e vantagens se encontram elencados no artigo 30.

7. É certo que a administração pública se encontra vinculada aos princípios constitucionais, no caso, ao princípio da legalidade, somente podendo praticar os atos previstos em lei.

8. Por este motivo, é vital a observância dos normativos acima mencionados na eventual regulamentação interna, se for o caso.

9. Devolva-se os autos ao Consulerite com as homenagens de estilo, com o registro de que a demora na tramitação se deve a excessiva demanda de atividades e questões técnicas. (Processo 23118.001475/2017-58, fls. 59/60 - Destaques meus)

Tomando como referência o texto legal mencionado pela Procuradoria Federal junto à Unir, "Art. 13-A, da Lei 12.772/2012, estabelece que: "O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os **requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira**" Este Artigo, inserido pela Lei 13.325, de 2016, observa imperiosamente a necessidade de cumprimento

dos requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm. Acessado em 21 de abr. de 2019 - Destaque meu)

A Portaria 554/2013/MEC, também mencionado pela Procuradoria Federal junto à Unir, estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2013, tem-se, claramente, que a participação em curso de formação não suspende o estágio probatório, desde que, e somente se, requisito estabelecidos em Lei para o desenvolvimento na carreira possam ser aferidos pela comissão de avaliação de estágio probatório. E este critério estão presentes na referida portaria.

Em consulta sobre o tema, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) fez reafirmar a necessidade de observação da Nota Técnica N° 118/2015/CGNORIDENOP/SEGEP/MP, conforme se verifica no Despacho 888/PRAD/2017, constante das fls 63 à 66 do Processo 23118.001475/2017-58.

Valendo-se de sua autonomia universitária, mas sem ferir a legislação, a CPPD/DRH, como forma de regular a matéria, propõe, então a alteração da RESOLUÇÃO 189/2017/CONSAD, que estabelece as regras para avaliação do estágio probatório docente, incluindo na supracitada resolução, a seguinte redação:

Art. 16-A. A avaliação de desempenho do servidor afastado para qualificação stricto sensu não será suspensa se houver viabilidade de sua realização.

§1. O docente em qualificação será avaliado pelo Memorial Descritivo e Plano Anual de Trabalho, conforme os termos do seu afastamento.

§2. Na avaliação a Comissão levará em consideração sua dispensa total ou parcial da realização das atividades de ensino e administração, bem assim da avaliação discente e da avaliação do docente.

Art. 16-B. Ficará suspensa, enquanto perdurar a situação, a avaliação do servidor cedido para o desempenho de cargo diverso, do afastado para exercício de cargo eletivo, ou em outra situação de licença ou afastamento, inclusive para qualificação, em que reste comprometida sua avaliação quanto ao efetivo desempenho do cargo ao qual fora nomeado. Art. 20. Permanecem em vigor os dispositivos não alterados. (Processo 23118.001475/2017-58, fls. 71).

Desta forma, compreende-se que, mesmo que parcialmente, a proposta encaminhada pela CPPD/DRH cumpre o papel de fixar regras avaliativas de desempenho para os casos em que o servidor docente em estágio probatório estiver afastado para qualificação. Suprindo, assim, uma lacuna incômoda e há anos persistente nas resoluções que regulam o tema nesta IES.

PARECER:

Antes ao exposto, feita a análise da matéria à luz da legislação e demais normativas vigentes, sou de PARECER FAVORÁVEL alteração da RESOLUÇÃO 189/2017/CONSAD, que estabelece as regras para avaliação do estágio probatório docente, incluindo a seguinte redação:

Art. 16-A. A avaliação de desempenho do servidor afastado para qualificação stricto sensu não será suspensa se houver viabilidade de sua realização.

§1. O docente em qualificação será avaliado pelo Memorial Descritivo e Plano Anual de Trabalho, conforme os termos do seu afastamento.

§2. Na avaliação a Comissão levará em consideração sua dispensa total ou parcial da realização das atividades de ensino e administração, bem assim da avaliação discente e da avaliação do docente.

Art. 16-B. Ficará suspensa, enquanto perdurar a situação, a avaliação do servidor cedido para o desempenho de cargo diverso, do afastado para exercício de cargo eletivo, ou em outra situação de licença ou afastamento, inclusive para qualificação, em que reste comprometida sua avaliação quanto ao efetivo desempenho do cargo ao qual fora nomeado. Art. 20. Permanecem em vigor os dispositivos não alterados. (Processo 23118.001475/2017-58, fls. 71).

GILMARA YOSHIHARA FRANCO
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 21/04/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116318** e o código CRC **C98F3D41**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99954966.000021/2018-61

Interessado: TELMO DE MOURA PASSARELI

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Estudo sobre a não suspensão do estágio na qualificação do servidor docente
Relator(a)	Conselheira Gilmara Yoshihara Franco

Decisão:

Na 71ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara aprova o parecer com a emenda supressiva à menção ao art. 20 ao final do parecer 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e com a emenda modificativa: alterar a numeração no parecer dos artigos: art 16A e 16B para art. 19 e 20 respectivamente..



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Presidente**, em 21/06/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153966** e o código CRC **FB1852EC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

A Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGA a decisão da Câmara contida no Despacho Decisório de nº 2/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0153966.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/06/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161980** e o código CRC **6CEE84CB**.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 2/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955875.000034/2019-01
INTERESSADO: SONIA MARIA GOMES SAMPAIO, DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
ASSUNTO: Regimento interno DIRCA

I. RELATÓRIO

1. O processo físico (23118.001683/2018-38) foi formalizado em 28/05/2018, está instruído em volume único com 16 folhas que constam:

- a) Memorando n.º 036/2018/DIRCA/UNIR – fl. 1;
- b) Minuta de Regimento Interno da Diretoria de Registro e controle acadêmico – fls. 2-11;
- c) Despacho 0645/2018/GR/UNIR – fl. 12-13;
- d) Despacho 0295/2018/SECONS – fl. 14-15;
- e) Despacho 0552/2018/SECONS – fl. 16;

2. Além dos documentos existentes no processo SINGU supra mencionado, constam no processo sei os seguintes documentos:

- a) Certidão de anexação de processo SINGU 645 (0084705);
- b) Parecer 3 (0084713);
- c) Despacho decisório 26 (0109265);
- d) Parecer 36 (0109445);
- e) Declaração CamGR 010669
- f) Despacho SECONS 0113625;
- g) Despacho CamLN 0113854;
- h) Despacho SECONS 0113884;

- i) Despacho CamLN0114151;
- j) Despacho SECONS 0114532;
- k) E-mail Férias da Conselheira Ariana Boaventura (01020920);
- m) Despacho SECONS 0120923);
- n) Despacho CamLN 0123915;
- o) Despacho SECONS 0128810;

Esses são os documentos constantes no processo SEI 99955875.000034/2019-01, que passo a emitir a presente análise e parecer.

II - ANÁLISE:

O processo trata da apresentação da minuta do regimento interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), órgão suplementar da administração desta IFES. A minuta, constante às folhas 2 à 11, é composta 25 artigos, distribuídos em seis capítulos que tratam: das Disposições Preliminares (Capítulo I); Da Finalidade (Capítulo II); Da organização (Capítulo III); Das atribuições e das competências (Capítulo IV); Dos procedimentos e dos prazos (capítulo V) e Das disposições finais e transitórias (Capítulo VI). Foi aprovado na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, onde a câmara de graduação por unanimidade acompanha o parecer favorável do relator à aprovação da matéria.

III- PARECER

Com base nos documentos constante nos autos do processo, e considerando a necessidade de normatização das atividades e atribuições da DIRCA, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do regimento interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 13/05/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132292** e o código CRC **34DF4149**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955875.000034/2019-01

Interessado: SONIA MARIA GOMES SAMPAIO, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	2/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento interno DIRCA
Relator(a)	Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 175ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Presidente**, em 21/06/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153922** e o código CRC **4982F2E6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

A Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGA a decisão da Câmara contida no Despacho Decisório de nº 1/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0153922.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/06/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161984** e o código CRC **79366580**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99991580.000036/2019-61
INTERESSADO: CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER
ASSUNTO: Alteração art. 87 do regimento geral da Unir

I. RELATÓRIO

O presente processo é composto pelos seguintes documentos:

1. Certidão de anexação de processo SINGU 573 (0077935);
2. Processo 23.118.002877/2018-51 (0077947);
3. Parecer 2321/CGP (0077951);
4. Despacho decisório CONSEA 7 (0098342);
5. Declaração CamPG 0100824;
6. Despacho SECONS 0111803;
7. Despacho CamLN 0112295;
8. Despacho SECONS 0112499;

II. ANÁLISE

No processo é apresentada uma proposta de alteração do artigo 87 do Regimento Geral da Unir, pelo professor Carlos André da Silva Müller, no que se refere às matrículas em cursos de pós-graduação, no qual consta:

Art. 87. - É considerado especial o discente:

- I - Portador de diploma de graduação;
- II - Matriculado em curso de outra instituição de nível superior;
- III - Não regular.

§ 1º Para a matrícula em caráter especial será suficiente a deliberação favorável do chefe do departamento do curso ao qual se vincula.

§ 2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§ 3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§ 4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§ 5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O professor Carlos André da Silva Müller, propõe que seja acrescido o **parágrafo 6º no artigo 87 do Regimento Geral** com a seguinte redação:

Art. 87. - É considerado especial o discente de graduação: (prposta do requerente).

[...]

§ 6º Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizados por meio de resolução publicada no âmbito da CPG/CONSEA. (proposta do requerente).

Porposta do relator da CPG Conselheiro George Queiroga Estrela:

Art. 87. - É considerado especial o discente de graduação:

[...]

§ 6º As matrículas para alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizadas por meio de rsolução publicada em âmbito da CPG/CONSEA.

O parecer do relator com a emenda modificativa na 76ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a câmara, por unanimidade

III. PARECER

Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL a alteração do artigo 87 do Regimento Geral da Unir, com a redação indicada e pelo relator do processo na CGP, e aprovada na na 76ª sessão ordinária em 12-03-2019. Onde a alteração aprovada, é a inclusão do **§ 6º As matrículas para alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizadas por meio de resolução publicada em âmbito da CPG/CONSEA.**

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 21/06/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161633** e o código CRC **2742E0EC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000036/2019-61

Interessado: CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	
Assunto	Alteração art. 87 do Regimento Geral da Unir
Relator(a)	Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 71ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara aprova o parecer com a emenda supressiva ao termo CPG.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Presidente**, em 21/06/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153985** e o código CRC **3D678AD5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

A Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGA a decisão da Câmara contida no Despacho Decisório de nº 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0153985.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Presidente**, em 21/06/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161966** e o código CRC **7BE1C7AC**.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955229.000036/2019-14
INTERESSADO: GEORGE QUEIROGA ESTRELA

ASSUNTO: Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação
Universidade Federal de Rondônia

Interessado: Pró Reitoria de Planejamento Estabelecimento de isenção e cobrança de
(PROPLAN) taxas de serviços

Senhor [[George Queiroga Estrela]],

I. RELATÓRIO

Trata do estabelecimento de isenção e cobrança de taxas de serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Foram anexos ao processo os documentos:

- Processo 23118.001514/2018-06 aberto pela Pró Reitoria de Planejamento em 14/05/2018
- Memorando do Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE) solicitando inserção da cobrança de taxas para os Exames de Proficiência e análise de cobrança para cursos livres e semestrais para os idiomas língua inglesa, língua espanhola e língua brasileira de sinais, além de outros idiomas que ensejarem demanda.
- Despacho do Gabinete da Reitoria à PROPLAN solicitando avaliação do pedido do Departamento.
- Proposta da resolução que Estabelece isenção e cobrança de taxas – Revoga a Resolução 183/CONSAD/2017
- Despacho da PROPLAN ao Conselho Superior de Administração (CONSAD) encaminhando a proposta de resolução.
- Despacho da SECONS para a Presidência da Câmara de Orçamento e Finanças (CAOF), Conselheiro George Queiroga Estrela
- Despacho da CAOF para a SECONS indicando o Conselheiro Alex Alves Almeida para análise e parecer
- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Alves Almeida para que proceda análise e parecer do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo sugere substituição da Resolução nº 183/CONSAD, de 05 de Setembro de 2017 por esta proposta que trata do mesmo assunto.

Os quatro primeiros artigos ressaltam que **não haverá** cobrança para:

- Processos seletivos para cursos de graduação,
- Cursos de extensão e pós-graduação *stricto sensu*,
- Taxa de matrícula,
- Emissão de primeira via de diploma,
- Apostilamento em diploma,
- Alteração de dados de apostilamento em diploma.

Haverá cobrança para:

- Segunda via de Diploma e subsequentes,
- Taxas de inscrição em cursos de especialização (*lato sensu*)
- Cursos especiais ou de aperfeiçoamento,
- Taxas de inscrição em concursos públicos,
- Taxas para promoção de eventos acadêmicos, culturais, esportivos e outros para cobrir custos e despesas,
- Cedência de espaços físicos da UNIR para outras entidades,
- Prestação de serviço e consultoria por laboratórios.

O anexo traz uma tabela com os valores que serão cobrados, nos quais discorro sobre o assunto.

Para a segunda Via do Diploma, é sugerida uma taxa R\$ 206,76, porém em pesquisa realizada em outras instituições notei que nosso valor está alto, cito como exemplo a Universidade Federal Fluminense que cobra pelo mesmo serviço

R\$ 176,00, sendo o rendimento mensal domiciliar per capita Rio de Janeiro, R\$ 1689,00, enquanto em Rondônia o rendimento mensal domiciliar per capita Rondônia é de R\$ 1113,00. Outro exemplo é a Universidade Federal do

Pará, onde é cobrado R\$ 173,87, sendo o Rendimento mensal domiciliar per capita Pará é mais baixo, no valor de R\$ 863,00, outra comparação é com a Universidade Federal de Santa Catarina que cobra R\$ 150,00 e em um estado que tem um

rendimento mensal domiciliar per capita de R\$ 1660,00. As instituições pesquisadas cobram entre 15 e 17% do salário mínimo, estamos cobrando cerca de 20%, minha sugestão é que o valor fique entre R\$ 150,00 e R\$ 170,00, sabemos que

está escrito no Art. 3º da proposta que a primeira via não é cobrada, mesmo assim, a segunda via poderia ter um preço mais acessível.

Encontrei na Universidade Federal do Espírito Santo a cobrança R\$ 82,92, para apostilamento

de Diploma, o preço sugerido pela UNIR é de R\$ 42,74, aprovo esse valor.

Não encontro motivos para cobrança de R\$ 12,19 para a 2ª Via impressa de programa por disciplina, uma vez que no portal o acadêmico pode encontrar essa informação de forma gratuita e o custo de R\$ 12,19 para impressão no campus

é elevado.

O processo de reingresso mencionado no anexo proposta de resolução, deve deixar claro que o pagamento ocorrerá somente após aprovação do pedido, uma vez que a solicitação pode ser negada, e não é justo o pagamento de R\$ 61,01 e o

acadêmico não conseguir reingressar.

Além do mais a Constituição Federal em seu Art. 5º diz:

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Observando o rendimento per capita do Rondoniense e que muitas vezes, o acadêmico abandona o curso por motivos financeiros cobrar R\$ 61,01 para seu retorno é um valor elevado. Sou favorável que seja mantido o valor da resolução

anterior (73/CONSAD/2008), R\$ 35,47.

Estou de acordo com os valores cobrados para o processo para obtenção de novo título com valor de R\$ 36,60, uma vez que se trata de pessoas graduadas que pretendem obter nova graduação e que podem já estar inseridas no mercado de

trabalho, o valor não é elevado.

Para a 2ª via do Certificado de Conclusão, assim como 2ª via do histórico escolar para diplomados, consultei alguns servidores da SERCA, do Campus de Ji-Paraná e entendemos que o valor cobrado é satisfatório.

A questão da 2ª chamada de prova me fez refletir bastante, pois na educação superior o abono de faltas, é realizado somente nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

a) Alunos reservistas. **Decreto-Lei nº 715, de 30 de Julho de 1969.**

b) Estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação

da Educação Superior (Conaes), nos termos do **art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de**

2004

c) O **Decreto-lei Nº 1.044, de 1969**, dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções. São considerados merecedores de tratamento excepcional

os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios

agudos ou agonizado.

d) Estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no **Decreto-lei nº 1.044, de 1969**.

Não há na proposta de resolução menção de que os acadêmicos que se encontrem na condição acima estão isentos de pagar a taxa, que considero bastante elevada, R\$ 24,41, se na forma da lei as faltas são abonadas, acredito que não

deveríamos cobrar 2ª chamada de prova nesses casos.

No caso de faltas justificadas, mas que não são abonadas haverá cobrança, porém não fica claro, se a segunda chamada de prova é para todos ou somente para aqueles que apresentem justificativa formal, atestado médico, por exemplo.

A colação de grau em época especial não deveria ser cobrada, ou ter um valor apenas simbólico, pois é um procedimento de gabinete e não há custos com decoração como acontece na colação de grau definida no calendário acadêmico.

Considero razoável o valor de R\$ 12,19 para inclusão de disciplina.

Os pedidos e requerimentos deveriam ser gratuitos e após deferimento haver a cobrança de taxas. O que estou sugerindo é uma alteração nas nomenclaturas, para não ficar entendido que estamos cobrando por requerimentos e petições,

cobramos apenas por serviços.

Os serviços relacionados a Pós-Graduação estão bem equacionados, e me agrada a redução dos valores para a 2ª via de certificado de conclusão (Mestrado/Doutorado) de R\$ 90,11 para R\$ 73,22, 2ª via de histórico escolar

(Mestrado/Doutorado), de R\$ 69,31 para R\$ 36,62 e 2ª via de certificado e histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu de R\$ 85,13 para R\$ 36,62.

A parte que trata de Concursos e Seleções a inscrição para os cargos de professor auxiliar/substituto em que não havia taxa de inscrição, passa a ter um custo de R\$ 70,94, que

considero um valor apropriado.

O valor para as inscrições para Professor Assistente R\$ 85,13, Professor Adjunto R\$ 99,32 também estão com valores que considero conveniente.

Em consulta ao último Edital para contratação de professor efetivo Edital nº 01/GR/UNIR/2019, observei que não houve cobrança, sendo assim o valor de R\$ 127,69 é um valor correto.

A inscrição para técnico-administrativo, do último concurso realizado (Edital de Concurso Público n ° 001/2018/GR/ UNIR) teve como taxa de inscrição os valores:

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)
taxa de inscrição R\$ 38,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)
taxa de inscrição R\$ 48,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)
taxa de inscrição R\$ 83,00

Os valores propostos são:

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)
taxa de inscrição R\$ 40,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)
taxa de inscrição R\$ 40,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)
taxa de inscrição R\$ 40,00

Entendo que a empresa que ganhou o direito de realizar o processo seletivo cobrou valores de acordo com os custos de organização, sendo assim sou favorável que seja mantido os mesmos valores do último concurso para técnico

administrativo. Relaciono abaixo:

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)
taxa de inscrição R\$ 38,00**

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)
taxa de inscrição R\$ 48,00**

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)
taxa de inscrição R\$ 83,00**

A parte que trata Reconhecimento/Revalidação de diploma estrangeiro R\$ 732,13 e para o

curso de Medicina R\$ 3.440,00 condiz com outras Universidades Brasileiras, como exemplo cito a Universidade Federal de Santa Catarina, que cobra

R\$ 850,00 ou a Universidade Federal do Rio Grande do Norte que cobra R\$ 1.000,00 (mil) reais, no ato de abertura do processo; R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por ocasião do recebimento do Diploma revalidado ou reconhecido para

revalidação de Diploma Estrangeiro.

O Registro de Diploma de outra instituição em sua primeira via é cobrado pela UNIR o valor de R\$ 150,00, dentro da média de outras instituições como por exemplo Universidade Federal da Bahia, R\$ 115,00, Universidade Federal de Santa

Catarina, R\$ 150,00 e Universidade Federal do Espírito Santo R\$ 165,84.

Considero cabível o valor de R\$ 362,83 Registro de diploma de outra IES – 2ª via.

Também considero acertado os valores de segunda via dos cursos complementares:

2ª via de certificado de conclusão – Curso de Aperfeiçoamento R\$ 29,29

2ª via de certificado de conclusão – Atualização/Extensão R\$ 19,52

A utilização dos espaços diz no art. 9º:

§2º Cabe ao setor responsável pelo espaço físico a análise de pedidos de isenção de taxas para entidades parceiras da UNIR.

Entendo que a responsabilidade pela análise dos pedidos, cabe às direções de Campi e Núcleos, pois os acordos de cooperação são realizadas entre direção e parceiros interessados na utilização do espaço.

Quanto aos valores cobrados para a utilização dos espaços, deve ser inserido na tabela a referência da cobrança, se é por diária ou por evento para melhor compreensão.

Exemplo: Utilização do espaço físico (Auditório), valor R\$ R\$ 126,00, por dia ou por evento/curso?

Em análise ao Memorando nº 1/2019/DALE/NCH/UNIR que solicita a cobrança de taxa de R\$ 50,00 para exames de Proficiência em Língua Inglesa e Espanhola, sou favorável ao valor proposto.

Quanto a proposta de criação do Instituto de Línguas da UNIR, acredito que seja um processo a parte, pois tem diversas outras questões que devem ser analisadas e discutidas, como a cobrança de mensalidade, por exemplo. Após a criação do

Instituto com seu funcionamento regulamentado, podemos discutir sobre valores cobrados nos cursos ofertados.

III. CONCLUSÃO

Com as ressalvas apontadas ao longo da análise sou a **FAVORÁVEL** ao Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 25/03/2019, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098907** e o código CRC **977F6068**.

Referência: Processo nº 99955229.000036/2019-14

SEI nº 0098907



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955229.000036/2019-14

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior de Administração - CONSAD	
Parecer	4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia
Relator(a)	Conselheiro Alex Alves Almeida

Decisão:

Na 72ª sessão ordinária, em 18-04-2019, a câmara concede vista da matéria ao conselheiro Jonas Cardoso.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 02/05/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116249** e o código CRC **A8C02FFF**.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 9/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955229.000036/2019-14
INTERESSADO: PROPLAN
ASSUNTO: Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

I. RELATÓRIO

Trata do estabelecimento de isenção e cobrança de taxas de serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 622 (0081561) [Assinado por: ELIELZA CAMARGO SOUZA / Técnica Administrativa]
2. Processo 23118.001514/2018-06 (0081570)
3. Memorando nº 1/2019/DALE-PVH/NCH/UNIR (0082337)
4. Despacho 0054977 - GR (0082352)
5. Resolução 16 (0082371) [Assinado por: EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO / Pró-Reitor(a) Substituto]
6. Despacho PROPLAN 0086278 [Assinado por: EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO / Pró-Reitor(a) Substituto]
7. Despacho SECONS 0094842 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
8. Despacho SECONS 0095973 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
9. Despacho CamAOF 0096091 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente]
10. Despacho SECONS 0097098 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]

11. Parecer 4 (0098907) [Assinado por: ALEX ALVES ALMEIDA / Conselheiro(a)]

12. Despacho Decisório 7 (0116249) [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente]

II. ANÁLISE

O pedido de vistas se justifica pela necessidade de revisão quanto aos questionamentos apontados pelo relator do processo, ou seja, dada a necessidade de delimitação e quantificação final dos serviços e valores, será revisado o parecer para que se tenha clareza no que será deliberado.

Para segunda via do diploma que seja estabelecido o valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), este valor está de acordo com a sugestão do relator que fez um levantamento em outras IFES do Brasil e concluiu que o valor varia entre 15% a 17% do salário mínimo de 2019.

A Comissão que estabeleceu as taxas corrigidas fez um comparativo com outras duas IFES a saber: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Nesta comparação é possível visualizar que muitas das taxas que a UNIR está querendo cobrar não são cobradas nas duas IFES. Neste sentido, deve-se levar em conta este detalhe e deve-se evitar cobrar estas taxas na UNIR. Os seguintes serviços não são cobrados: 2ª Via impressa de programa por disciplina; processo de reingresso; processo para obtenção de novo título; 2ª Via de certificado de conclusão; 2ª Via do histórico escolar para diplomado; 2ª chamada de prova; requerimento para colação de grau em época especial; pedido de inclusão de disciplina; pedido de disciplina especial; 2ª Via de Diploma (mestrado/doutorado); 2ª Via de certificado de conclusão (mestrado/doutorado); 2ª Via do histórico escolar (mestrado/doutorado); 2ª Via de certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento; 2ª Via de certificado de conclusão de atualização/extensão.

O apostilamento de diploma é cobrado na UFSC, mas a minuta de resolução está contraditória, uma vez que em seu artigo 4º veda a cobrança mas mantém a cobrança no anexo. Neste sentido, recomenda-se a retirada da cobrança desse serviço no anexo I.

III. CONCLUSÃO

1. Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância de se estabelecer parâmetros para a cobrança de serviços na UNIR, levando-se em conta as observações emanadas no relatório por pedido de vistas, sou de parecer **FAVORÁVEL ao estabelecimento da resolução sobre cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia**. Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 09/05/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130121** e o código CRC **78F301E3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955229.000036/2019-14

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  Conselho Superior de Administração - CONSAD	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia
Relator(a)	Conselheiro Alex Alves de Almeida

Decisão:

Na 73ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara aprova o parecer originário com as seguintes **emendas aditivas**: onde se lê: pedido de disciplina especial... leia-se:

- a) pedido de disciplina especial com valor de 12 reais; e
- b) disciplina por acompanhamento com valor de 12 reais;

- cobrança do uso de espaço de aluguéis deve ser por diária;

- valor da 2ª via do diploma - 170 reais.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 21/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0153792** e o código CRC **C7408655**.

Referência: Processo nº 99955229.000036/2019-14

SEI nº 0153792



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A Presidência dos Conselhos Superiores HOMOLOGA a decisão da Câmara contida no Despacho Decisório de nº 10/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0153792.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 27/06/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161974** e o código CRC **C123A7DF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955875.000034/2019-01

Interessado: SONIA MARIA GOMES SAMPAIO, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	36/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	regimento interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA)
Relator(a)	Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 10/04/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0109265** e o código CRC **D22464B2**.

Referência: Processo nº 99955875.000034/2019-01

SEI nº 0109265



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

PARECER Nº 36/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955875.000034/2019-01
INTERESSADO: SONIA MARIA GOMES SAMPAIO, DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Senhor Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA,
Segue a análise e parecer do processo a mim designado.

I – RELATÓRIO:

O processo físico (23118.001683/2018-38) foi formalizado em 28/05/2018, está instruído em volume único com 16 folhas que constam:

1. Memorando n.º 036/2018/DIRCA/UNIR – fl. 1;
2. Minuta de Regimento Interno da Diretoria de Registro e controle acadêmico – fls. 2-11;
3. Despacho 0645/2018/GR/UNIR – fl. 12-13;
4. Despacho 0295/2018/SECONS – fl. 14-15;
5. Despacho 0552/2018/SECONS – fl. 16;

É o que consta nos autos, que passo a emitir a presente análise e parecer.

II - ANÁLISE:

O processo trata da apresentação da minuta do regimento interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), órgão suplementar da administração desta IFES. A minuta, constante às folhas 2 à 11, é composta 25 artigos, distribuídos em seis capítulos que tratam: das Disposições Preliminares (Capítulo I); Da Finalidade (Capítulo II); Da organização (Capítulo III); Das atribuições e das competências (Capítulo IV); Dos procedimentos e dos prazos (capítulo V) e Das disposições finais e transitórias (Capítulo VI).

A apreciação da matéria no CONSEA está amparada pelo inciso VII do art. 15 do Regimento Geral da UNIR.

III- PARECER

Diante dos autos, e considerando a necessidade de normatização das atividades e atribuições da DIRCA , sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do regimento interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

S. M. J., é o parecer que submeto à Câmara de graduação do CONSEA.



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 09/04/2019, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109445** e o código CRC **30923560**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 3/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0084713) e Despacho Decisório de nº 26 (documento 0109265), contidos no processo de nº 99955875.000034/2019-01.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/04/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110669** e o código CRC **748DD8BF**.

Processo: n.º 23118.002877/2018-51	Parecer: 2321/CPG/CONSEA
Assunto: Proposta de alteração de regimento	
Interessado: Carlos André da Silva Muller	
Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela	

I – RELATÓRIO

O Processo encontra-se estruturado com os seguintes documentos:

1. Memorando s/n (fl. 01);
2. Memorando s/n (fls. 02);
3. Despacho 0319/2018/SECONS (fls. 03);
4. Despacho 0398/2018/SECONS (fls. 04);
5. Cópia do email (fls. 05 e 06);
6. Despacho 0470/2018/SECONS (fls. 07);
7. Despacho 1116/2018/GR/UNIR (fls. 08);
8. Despacho 0570/2018/SECONS (fls. 09).

II – ANÁLISE

Trata-se da proposta de alteração do artigo 87 do Regimento Geral da UNIR, no que se refere às matrículas especiais em cursos de pós-graduação.

A proposta encaminhada, pelo servidor Carlos André da Silva Müller, solicita a inclusão de emenda aditiva, conforme abaixo (conforme artigo atual):

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - Portador de diploma de graduação;

II - Matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - Não regular.

§ 1º Para a matrícula em caráter especial será suficiente a deliberação favorável do chefe do departamento do curso ao qual se vincula.

§ 2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§ 3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§ 4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§ 5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

Câmara de Pós-Graduação - CPG	Proc. 23118.002877/2018-51	Parecer: 2321/CPG/CONSEA
-------------------------------	----------------------------	--------------------------

O conselheiro Carlos André da Silva Müller propõe acréscimo do parágrafo 6º ao artigo 87, com a seguinte redação:

Art. 87. – É considerado especial o discente de graduação: (proposta do requerente).

[...]

§ 6º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizados por meio de resolução publicada no âmbito da CPG/CONSEA. (proposta do requerente).

Pese ao mérito da proposta e considerando toda a importância de não se permitir a ociosidade vagas nos cursos da UNIR, parece-me mais apropriado que o acréscimo ao artigo 87 do Regimento Geral da UNIR deva ter a seguinte redação:

Art. 87. – É considerado especial o discente de graduação:

[...]

§ 6º As matrículas para alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizadas por meio de resolução publicada no âmbito da CPG/CONSEA. (proposta deste relator).

Nesse sentido, a emenda proposta melhor elucidará as matérias relacionadas à graduação e à pós-graduação. Feita essa alteração, a redação do artigo 87 tornará mais clara as circunstâncias das matrículas especiais nos cursos de graduação e pós-graduação nesta UNIR.

III – PARECER

Considerando a devida instrução do processo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração do artigo 87 do Regimento Geral da UNIR, no que se refere às matrículas especiais, nos termos da emenda proposta por este relator.

Porto Velho, 27 de setembro de 2018.



Conselheiro George Queiroga Estrela
Relator da CPG/CONSEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000036/2019-61

Interessado: CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	2321/CPG
Assunto	Proposta de alteração do artigo 87 do Regimento Geral, no que se refere às matrículas especiais em cursos de pós-graduação
Relator(a)	Conselheiro George Queiroga Estrela

Na 76ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a câmara, por unanimidade, acompanha o parecer em tela e acrescenta-lhe a seguinte emenda modificativa:

Onde se lê:

"As matrículas para alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão normatizadas por meio de resolução publicada no âmbito da CPG/CONSEA."

Leia-se:

As matrículas para alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são normatizadas por meio de resolução publicada no âmbito do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 27/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098342** e o código CRC **E120F218**.

Referência: Processo nº 99991580.000036/2019-61

SEI nº 0098342



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera artigos do Regimento Interno da
Comissão Permanente de Pessoal Docente
(CPPD) e revoga Resolução 196/CONSAD

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 29, parágrafo único do Regimento Geral;
- Resolução 187/CONSAD;
- Processo 23118.002484/2017-66;
- Parecer nº 488/CLN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 68ª sessão Câmara de Legislação e Normas, em 22-03-2018;
- Deliberação na 81ª sessão do Conselho Pleno, em 26-03-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos do anexo à Resolução 196/CONSAD passam a ter nova redação nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução 196/CONSAD e demais disposições contrárias.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 01/07/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166826** e o código CRC **D99CDA60**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 2019

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de que trata o artigo 11 da portaria 554/2013/MEC constitui o órgão de Assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia e dos Conselhos Superiores e integra a Administração Superior nos termos do Art. 12 do Estatuto da UNIR e artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UNIR com a função de formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPPD, nos termos do § 1º e 2º do Art. 26 da Lei 12.772/2012, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes da UNIR, nos termos da legislação competente e nos dispositivos legais desta IFE.
- V - solicitação de afastamento de docentes para qualificação para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 3º À CPPD cabe emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, a fim de estabelecer interpretações, entendimentos e modo de fazer, acerca das disposições regimentais já existentes.

§ 1º Chefes de departamento, diretores de núcleo ou de campus, relatores, presidentes de bancas, comissões avaliadoras e docentes poderão formular consulta à CPPD sobre os processos listados no art. 2º. (alteração)

§ 2º Considerar-se-á revogada ou reformada a orientação sempre que a CPPD ou o Conselho Superior firmar nova interpretação acerca do mesmo objeto, devendo o parecer conter expressa remissão às consultas anteriores.

§ 3º A consulta será recebida pelo presidente da CPPD, distribuída e encaminhada a Relator para análise dos pressupostos de admissibilidade, devendo:

I – estar contida no processo a que se refere;

II – ser subscrita por agente definido neste artigo;

III – referir-se a matéria de competência da CPPD;

IV – conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

V – referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando, a pedido ou de ofício, o Relator entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da orientação vigente.

§ 4º. Cabe ao presidente da CPPD ou ao relator indeferir, monocrática e liminarmente, pedidos de consulta realizados por pessoas não legitimadas, ou cujo objeto já tenha sido decidido, não sendo o caso da modificação ou revogação da orientação vigente.

§ 5º. A CPPD deverá publicar, em sítio próprio na internet, para consulta pública, os pareceres aprovados, sob a forma de Orientação Normativa, numeradas em ordem cronológica, pelo resumo da tese ou entendimento, contendo dados sobre vigência, alterações ou revogação posteriores.”

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012, haverá somente uma CPPD na UNIR, a qual será composta por 05 (cinco) membros docentes titulares e até 05 (cinco) membros docentes suplentes pertencentes à carreira do magistério federais devidamente lotados em qualquer das unidades acadêmicas de qualquer um de seus campi ou núcleo.

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral realizado pela Associação de Docentes da Universidade Federal de Rondônia - ADUNIR segundo critérios eleitorais próprios, devendo ser dada ampla divulgação quanto à eleição ou pauta de assembleia, vedada a indicação de membros por ato exclusivo da diretoria.

§ 2º Procedida à eleição dos membros da CPPD, esta enviará os nomes dos eleitos e seus suplentes à Reitoria para fins de expedição da portaria de nomeação e sua publicação, bem como envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§ 4º No caso de vacância, o suplente será convocado à titularidade para completar o mandato do titular afastado.

§ 5º Não havendo mais suplentes, a ADUNIR será informada a indicar novo membro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo quarto.

§ 6º A CPPD contará com um presidente e um vice-presidente eleitos pelos membros efetivos, dentre seus pares, em votação por maioria absoluta, para mandato coincidente com o da comissão, ou para completar o de seu antecessor. (alteração)

§ 7º A CPPD contará também com um secretário cujo cargo não é privativo de conselheiro, mas não é defeso sua atuação nesta função;

§ 8º Contará também com um servidor técnico-administrativo de apoio para atividades administrativas e protocolares para assegurar a manutenção do expediente diário da CPPD.

§ 9º O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais ou legais.

§ 10. Fica impedido de tomar posse ou perde o mandato na CPPD:

I - O docente cujo contrato de trabalho for suspenso ou interrompido por um período superior a 90 (noventa) dias;

II - O docente cujo contrato de trabalho for rescindido;

III - O docente que se afastar das suas atividades do magistério da UNIR, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos em que, a critério da CPPD forem considerados excepcionais;

IV - O docente que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, de acordo com a apreciação da própria CPPD, no período de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da CPPD, realizadas de acordo com o Regimento Geral da UNIR e as disposições especiais deste regulamento, serão:

I - Ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado pela comissão e publicado em página da CPPD na internet;

II - Extraordinárias, convocadas pelo presidente com exposições de motivos ou pela Secretaria dos Conselhos Superiores mediante requerimento da maioria dos membros titulares da comissão;

III - Virtuais, com pauta contínua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo presidente ou secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação, não se aplicando o dispositivo no art. 7º § 4º, desta Resolução.

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

§ 3º O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria e, havendo pedido de vistas, tal se dará na própria reunião, concedendo-se os autos ao requerente.

§ 4º A reunião será suspensa por tempo certo e necessário retornando-se posteriormente à pauta, que poderá ser no mesmo dia ou em dia acertado convenientemente.

§ 5º A Comissão deverá ajustar a agenda e periodicidade de suas reuniões a fim de dar curso contínuo e satisfatório à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza das matérias e a urgência de

deliberação.

§ 6º Para realização de reunião por meios eletrônicos a Comissão estabelecerá e seguirá manual de procedimentos que obedeça a todos os preceitos e garantias da Lei nº 9.784/1999, assegurando a todos os membros o acesso aos autos digitalizados e prazo razoável para relatório e votos escritos.

§ 7º A atualização do expediente virtual previsto neste artigo para determinada matéria ou certo processo poderá ser, no prazo da resposta e pelos mesmos meios, impugnada por qualquer membro, instaurando-se questão de ordem, decidida por maioria da Comissão.

§ 8º Restará invalidado o procedimento virtual obstado, assim como o que não obtiver, nos prazos estipulados, relato ou respostas suficientes para deliberação acerca da proposta, devendo o caso ser submetido à pauta ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte.

Art. 6º As reuniões serão presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de magistério federal dentre os presentes.

Art. 7º Para efeitos de quórum, a CPPD somente instalará suas reuniões com maioria absoluta de seus membros e deliberará sempre com a maioria simples de seus membros presentes na reunião.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenham interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros obedecendo-se o critério de rodízio.

§ 4º. (Revogado)

Art. 8º A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho, convocando-se os seus suplentes ou, eventualmente, convidando outros docentes e servidores do quadro permanente da UNIR, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.

Art. 9º A pauta das reuniões será previamente elaborada e divulgada na convocação com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da Comissão, por iniciativa do presidente e por decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 10. As reuniões da CPPD são públicas, salvo as que expressamente sejam definidas como de sigilo de estado, quando for o caso.

Art. 11. Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última garantirá à CPPD:

I - Suporte técnico, material, administrativo e de recursos humanos para o seu bom funcionamento da Comissão;

II - Acesso às informações de que necessita nos setores competentes da administração de pessoas tais como CRD, DRH, Folha de Pagamento, PRAD, PROGRAD, PROPESQ, núcleos, campi, departamentos e conselhos superiores e outros, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.

III - Recursos financeiros para deslocamentos de servidores membros da CPPD aos *campi*.

Art. 12. Conhecida a manifestação do relator, os membros poderão solicitar vistas ao processo pelo prazo de 03 (três) dias e havendo mais de um requerente será garantido o prazo para cada requerente devendo cada solicitante restituir o processo à secretaria até a expiração de seu prazo para o despacho do processo para o(s) requerente(s) seguinte(s).

Art. 13. (Revogado).

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 14. Ao presidente compete;

- a. Convocar e presidir as reuniões;
- b. Elaborar o calendário e pauta das reuniões;
- c. Resolver questões de ordem;
- d. Baixar normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- e. Dar execução às deliberações da CPPD despachando e encaminhando as matérias aos setores competentes;
- f. Contribuir com sugestões para o bom funcionamento da Comissão;
- g. Emitir parecer em processos sob sua responsabilidade;
- h. Representar a CPPD em todos os setores internos e externos da UNIR e
- i. Outras que lhe forem designadas pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores da UNIR.

Parágrafo único. O vice-presidente terá as mesmas atribuições do presidente quando de suas faltas e impedimentos legais.

Art. 15. Os demais membros terão as seguintes atribuições:

- a. Emitir pareceres nas matérias submetidas a sua responsabilidade;
- b. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
- c. Contribuir com o bom funcionamento da CPPD
- d. Prestar os expedientes aos quais tenha sido designado;
- e. Prestar assessoramento aos docentes e demais setores da UNIR quando designado a este fim; e
- f. Cumprir o presente regimento.

Art. 16. Ao secretário compete:

- a. Registrar pareceres e despachos deliberados nas reuniões;
- b. Elaborar, redigir, controlar, protocolar, enviar e manter a guarda das correspondências e, arquivo próprio;

- c. Divulgar as convocações e a pauta assegurando-se que todos os membros foram devidamente informados;
- d. Registrar em livro próprio a frequência e comparecimento dos membros da CPPD;
- e. Registrar em livro próprio a pauta das reuniões;
- f. Elaborar e divulgar em conjunto com o presidente o calendário das reuniões ordinárias;
- g. Registrar a distribuição dos processos aos relatores em livro próprio ou mediante procedimentos informatizados, garantindo o sistema de rodízio na distribuição de que trata esta letra e
- h. Cumprir o presente regimento.

Parágrafo único. Todos os membros terão a atribuição de emitir parecer sobre matéria submetida aos seus cuidados no âmbito das competências da CPPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Das decisões da CPPD cabe recurso à CLN/CONSAD ou ao CONSEA, conforme o caso.

Art. 18. As reuniões da CPPD são prioritárias, cujo comparecimento de seus membros é obrigatório, preterindo-se quaisquer outras atividades da UNIR, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

Art. 19. Todas as decisões e deliberações da CPPD constarão de pareceres ou despachos que serão impressos em quantidade de vias suficientes, devendo uma via ser mantida em arquivo na CPPD nos termos do Art. 16 deste regimento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD por maioria absoluta de seus membros e em segunda instância pela Comissão de Legislação e Normas CLN/CONSAD.

Art. 21. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por proposição dos membros da CPPD, da PRAD – Pró-Reitoria de Administração ou de membros do Conselho Superior de Administração - CONSAD/UNIR.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Diretoria
de Registro e Controle Acadêmico -
DIRCA

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Regimento Geral, artigos 51 e 214;
- Parecer nº 2/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Cleberson Eller Loose;
- Deliberação na 175ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 07-06-2019;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 26-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA contido à páginas 02 a 12 do documento de nº 0084702.

Art. 2º Ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/06/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167626** e o código CRC **3C79E7BE**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 72/CONSEA, DE 28 DE JUNHO DE 2019

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DIRCA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), da Universidade Federal de Rondônia, é um Órgão Suplementar da administração central da instituição, estabelecida nos termos do artigo 33 do Estatuto da UNIR, responsável pela operacionalização de todas as atividades relacionadas à vida acadêmica do discente, referentes aos registros e controles, desde o seu ingresso até a sua saída, conclusão/Colação de Grau.

Art. 2º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) é subordinada diretamente à Reitoria e é composta pelas Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) de cada campus.

Art. 3º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) tem como missão atender bem, com agilidade, segurança e confiabilidade, além de atuar de forma colaborativa com a comunidade acadêmica e demais órgãos da universidade, primando para a construção de um serviço público de qualidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e suas Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) têm por finalidade:

- I - a realização dos registros acadêmicos e seus controles;
- II - o acompanhamento e controle da vida acadêmica, a partir do ingresso do discente;
- III - a emissão dos seguintes documentos: históricos escolares, diplomas, certificados, declarações e atestados;
- IV - o arquivamento dos documentos de discentes, bem como dos relatórios de conceitos e frequências emitidos pelos docentes;
- V - cumprir e fazer cumprir o disposto na Legislação Federal referente à educação, no Regimento Geral da UNIR, nas Resoluções Internas e no Calendário Acadêmico Institucional. No que concerne às atividades de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico terá um Diretor nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único: A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico terá um Diretor Substituto, indicado pelo Diretor e homologado pelo Reitor, que substituirá o Diretor Titular nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 6º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico será organizada em:

- 1 - Secretarias de Registro e Controle Acadêmico;

II - Coordenação de Registro de Certificados e Diplomas.

§V Cada um dos campi da Universidade Federal de Rondônia possuirá uma Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

§2º Cada Secretaria e Coordenação terão, respectivamente, um Secretário de Registro e Controle Acadêmico e um Coordenador indicado pelo Diretor da DIRCA e homologado pelo Reitor da UNIR.

Art. 7º As Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) serão organizada em:

I - Divisão de graduação;

II - Divisão de Pós-Graduação;

III - Divisão de comunicação e arquivos;

IV - Divisão de Protocolo da DIRCA e SERCAs.

Art. 8º Os servidores lotados na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, suas Secretarias e Coordenações, estarão subordinados ao Diretor da DIRCA e serão responsáveis pelos serviços referentes à sua divisão e, solidariamente, pelos realizados pelas outras Divisões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º São atribuições do Diretor da DIRCA:

I - administrar a DIRCA;

II - elaborar e submeter ao Conselho Acadêmico - CONSEA o Regimento Interno da DIRCA;

III - orientar, coordenar e supervisionar o trabalho das Chefias das Secretarias de Registro e Controle Acadêmico que compõem a DIRCA;

IV - orientar, coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação de Registro de Certificados e Diplomas;

V - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes ao registro de certificados e diplomas;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;

VII - propor o plano de atividades com respectivo orçamento;

VIII - elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Reitoria;

IX - exercer a representação da DIRCA dentro e fora da UNIR;

X - indicar ao Reitor os nomes dos Secretários das SERCAs, ouvido o Diretor de Campus. no caso de cada SERCA do interior;

XI - promover o aprimoramento dos processos de registros e controles acadêmicos junto com as pró-reitorias, diretorias dos campi, departamentos(diático-científicos) outros órgãos;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes ao calendario academico da instituição e dos cursos, em seu ambito;

XIII - realizar outras atribuições que lhe forem destinadas pela Reitoria da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 10. Ao Secretário de cada SERCA compete:

I - administrar a SERCA em conformidade com as normas da DIRCA;

II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno:

III - assinar atestado, declaração e histórico escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;

V - exercer a representação da SERCA junto à DIRCA;

VI - elaborar relatório anual e encaminhá-lo à DIRCA;

VII -

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes ao Calendário Acadêmico da Instituição e dos Cursos, em seu âmbito;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes ao Calendário Acadêmico da Instituição e dos

Cursos, em seu âmbito;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos das Divisões de Comunicação e Arquivo, Graduação, Pós-Graduação e Protocolo da DIRCA e SERCAs;

IX - realizar outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria da DIRCA.

Art. 11. São atribuições da Divisão de comunicação e arquivo:

1 - compor o arquivo de alunos ativos, desistentes, trancados, formados, jubilados, transferidos e cancelados;

II - Manter atualizados os arquivos acadêmicos ativos e inativos;

III - auxiliar na conferência de informações acadêmicas endereçadas a outros órgãos;

IV - coordenar os serviços de manutenção e desenvolvimentos de arquivos incluindo o digitalizado;

V - realizar outras atribuições que forem destinadas pela Diretoria da DIRCA ou em colaboração com as demais divisões.

Art. 12. São atribuições da Divisão de Graduação:

1 - supervisionar e realizar o processo de matrícula inicial;

II - supervisionar e realizar os processos de cancelamento de matrícula, transferências, formação de discentes e de jubramento de discentes de graduação;

III - executar processos de aproveitamento de estudos, inclusão de disciplinas, trancamento de matrícula, reintegração de matrícula e matrícula especial, encaminhados pelos Departamentos;

IV - organizar a documentação acadêmica referente aos cursos de Graduação;

V - manter controle dos formulários utilizados, promovendo sua atualização;

VI - realizar os registros, no Sistema de Gestão Acadêmica, das matrizes curriculares dos cursos de Graduação, após a publicação da Resolução de aprovação ou de alteração do projeto do curso;

VII - supervisionar a oferta de disciplinas, no Sistema de Gestão Acadêmica, a ser realizada pelos Departamentos;

VIII - controlar a entrega dos diários físicos e supervisionar o registro de conceitos e frequências no Sistema de Gestão Acadêmica, a serem realizados pelos docentes;

IX - realizar a emissão dos documentos: declarações, score do processo seletivo, guias de transferência, atestados de matrícula e vaga e históricos escolares;

Art. 13. São atribuições da Divisão de Pós-Graduação:

1 - organizar a documentação acadêmica referente aos cursos de Pós Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;

II - executar processos de aproveitamento de estudos, inclusões de disciplinas, trancamento de matrícula, reintegração de matrícula, e matrícula especial, encaminhados pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

III - realizar os registros, no Sistema de Gestão Acadêmica, das matrizes curriculares dos cursos de Pós Graduação, após a publicação da Resolução de aprovação ou de alteração do projeto do curso;

IV - supervisionar a oferta de disciplinas, no Sistema de Gestão Acadêmica, a ser realizada pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

V - controlar a entrega dos diários físicos e supervisionar o registro de conceitos e frequências no Sistema de Gestão Acadêmica, a serem realizados pelos docentes;

VI - realizar a emissão de documentos referentes aos discentes de Pós-Graduação.

Art. 14. São atribuições da Divisão de Protocolo da DIRCA e SERCAs:

1 - receber, protocolar, tramitar requerimentos (em formulário específico), documentos e processos cujo destino seja a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e as Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs);

II - manter atualizados e acessíveis os registros de protocolos destinados à DIRCA e às SERCAs;

III - supervisionar o cumprimento dos prazos preestabelecidos para a realização dos procedimentos solicitados e a entrega de documentos;

Parágrafo único. Não compete à Divisão de Protocolo, o recebimento, tramitação e destinação das solicitações de inclusão de disciplinas, trancamento de disciplinas, trancamento geral, reintegração de matrícula, matrícula especial, aproveitamento de disciplinas, revalidação de diploma estrangeiro,

matrícula ex officio, segunda chamada de provas, revisão de provas, solicitação de colação de grau, atestado de frequência, programas de disciplinas cursadas, recontagem de faltas e acompanhamento especial, pois estes são processos que deverão ser destinados à na DIRCA somente após toda tramitação necessária, para fins de registro e arquivamento.

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Registro de Certificados e Diplomas:

I - confeccionar e registrar os diplomas e certificados dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados no campus de Porto Velho;

II - efetuar os registros de diplomas certificados e de Graduação e Pós-Graduação emitidos pelas Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) dos campi da UNIR no interior do Estado;

III - efetuar os registros de Diplomas de cursos de graduação das Instituições privadas de Ensino Superior do Estado de Rondônia, quando solicitados;

IV - comprovar a autenticidade de diplomas e certificados expedidos pela UNIR, quando solicitada;

V - registrar revalidação de Diplomas Estrangeiros em conformidade com a legislação vigente;

VI - realizar outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria da DIRCA ou em colaboração com as demais divisões.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 16. Os procedimentos e os prazos deverão ser publicados no Calendário Acadêmico da instituição e serão constituídos pelos seguintes itens e respectivos prazos:

I - início e término dos semestres, com duração de no mínimo 100 (cem) dias letivos, independentemente do ano civil e respectivas cargas-horárias a serem cumpridas pelos docentes conforme horários de aulas estabelecidos pelos Conselhos dos Departamentos e em conformidade com o Calendário Acadêmico Institucional e a legislação vigente;

II - oferta de disciplinas no Sistema de Gestão, a ser realizada pelos Departamentos, com prazo médio de 07 dias corridos de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional;

III - renovação de Matrículas no Sistema de Gestão Acadêmica, sob a responsabilidade dos discentes, com prazo médio de 07 dias corridos, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional;

IV - entrega das solicitações de inclusões, reintegrações e matrículas especiais em disciplinas, na DIRCA/SERCA, sob a responsabilidade dos Departamentos e de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional;

VI - matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo - prazo definido conforme o cronograma do edital de abertura do processo seletivo, divulgado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD);

VII - entrega dos formulários de solicitação de trancamentos na DIRCA/SERCA, de responsabilidade dos departamentos e de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional;

VIII - data limite para lançamento de notas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, sob a responsabilidade dos docentes, conforme o Calendário Acadêmico Institucional;

IX - entrega dos Diários de Classe gerados pelo Sistema de Gestão Acadêmica, impressos e assinados, contendo os conceitos e frequências dos discentes, na DIRCA/SERCA, a ser realizado no prazo máximo de 20 dias a contar do último dia letivo de cada semestre;

X - entrega da lista dos solicitantes de Colação de Grau, no prazo limite de 15 dias transcorridos do final do último semestre cursado pelo requerente, via Comunicação Interna-CI do chefe do Departamento ao Diretor/Secretário da DIRCA/SERCA;

XI - divulgação das vagas existentes nos cursos para o Processo Seletivo de transferência (Processo Seletivo para o preenchimento de vagas ociosas) - de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 17. Os procedimentos e critérios para a protocolização de registro de diplomas e certificados da UNIR e de outras IES são:

§V O nome do concluinte, constante no diploma ou certificado, deve estar de acordo com o registrado na base de dados da Receita Federal.

§2º Deverá constar no requerimento protocolizado a informação de que se trata de expedição de 1ª ou 2ª via do diploma ou certificado.

§3º As Instituições da Rede Privada de Ensino devem comunicar oficialmente os nomes das pessoas responsáveis pelo encaminhamento dos registros de diplomas, que tratarão diretamente com a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA).

§4º As Instituições da Rede Privada de Ensino devem definir e apresentar formulário padrão de impressão de diploma para registro junto à UNIR.

§5º As instituições da Rede Privada de Ensino devem disponibilizar no site institucional e em local de fácil acesso, a listagem de alunos que colaram grau, com as respectivas identificações dos cursos, para eventual consulta da veracidade dos dados constantes nos diplomas encaminhados para registro.

§5º As Instituições da Rede Privada de Ensino podem protocolizar até duas (2) remessas com pedidos de registros no primeiro semestre e duas (2) no segundo semestre de cada ano, não sendo aceito o envio fracionado de diplomas para registro.

§6º O Diploma deverá conter o número da portaria de reconhecimento, ou renovação de reconhecimento, atualizada do curso.

§7º Os atendimentos na realização de registros de diplomas e certificados obedecerão, prioritariamente, a seguinte ordem e prazos:

I - sentenças judiciais: prazo estabelecido pelo juiz;

II - diplomas e certificados de alunos da Universidade Federal de Rondônia:

a) primeira via: 30 dias úteis;

b) segunda via: 60 dias úteis.

III - diplomas de alunos das Faculdades da Rede Privada de Ensino, obedecendo à data de protocolização:

a) primeira via: 90 dias úteis;

b) segunda via ou correção: 120 dias úteis.

§8º Documentos a serem enviados para conferência quando do envio dos diplomas e certificados para a realização do registro:

I - cursos de graduação da UNIR:

a) cópia legível do RG (não sendo aceita a CNH);

b) cópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) cópia do CPF;

d) Histórico Escolar da Graduação contendo a situação do discente perante o ENADE;

e) comprovante atualizado de quitação com a Justiça Eleitoral;

O comprovante de quitação com a Justiça Militar (para concluintes do sexo masculino);

g) nada consta, atualizado, da biblioteca.

II - cursos de pós-graduação da UNIR:

a) cópia legível do RG (não sendo aceita a CNH);

b) cópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) cópia do CPF;

d) Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação, emitido pela Coordenação do Programa;

e) Ata da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso; O comprovante atualizado de quitação com a Justiça Eleitoral;

g) comprovante de quitação com a Justiça Militar (para concluintes do sexo masculino);

h) nada consta, atualizado, da biblioteca.

III - cursos de graduação das faculdades da Rede Privada de Ensino:

a) cópia legível do RG (não sendo aceita a CNH);

- b) cópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio;
- e) Histórico Escolar de Graduação contendo a situação do aluno junto ao ENADE;

Art. 18. O prazo para a emissão e entrega de documentos acadêmicos solicitados à DIRCA e às SERCAs, excetuando-se diplomas e certificados, será de 5 (cinco dias) corridos a partir da data de protocolização do requerimento.

Parágrafo único. Caso as informações necessárias para a emissão de documentos não estejam na base de dados do Sistema de Gestão Acadêmica, em razão da não informatização da gestão acadêmica na época de formação do requerente, o prazo para a emissão será de 30 dias a contar da data de protocolização do requerimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os serviços realizados pelas secretarias dos Departamentos didático-científicos e de outros setores, referentes a registros e controles acadêmicos, complementam, mas não substituem, os serviços da DIRCA.

Art. 20. O registro dos conceitos e das frequências no Sistema de Gestão Acadêmica é de inteira responsabilidade do docente titular de cada disciplina, designado pelo Conselho do Departamento de cada Curso, cabendo ao docente manter sigilo do "login" e senha de acesso ao Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 21. A DIRCA/SERCAs não delibera sobre colação de grau, fazendo especificamente a análise da situação acadêmica dos postulantes à colação de grau e, posteriormente, a confecção da ata de colação de grau, contendo a relação dos postulantes aptos.

Art. 22. Quaisquer documentos emitidos pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e pelas suas Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) somente poderão ser solicitados e/ou recebidos pelo discente titular ou por procurador legalmente constituído para esta finalidade.

Art. 23. Os Históricos Escolares de Graduação, emitidos aos alunos após a conclusão do curso, deverão conter somente as disciplinas cursadas com aproveitamento, sendo vedada a exclusão das informações de trancamentos ou reprovações na emissão deste documento para alunos que não tiverem integralizado o curso.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Controle e Controle Acadêmico (DIRCA), ressalvada a matéria de competência da Reitoria e dos Conselhos Superiores.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Estabelecimento de normas para cobrança e isenção de taxas pela UNIR e revogação da Resolução 183/CONSAD/2017.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002;
- Parecer nº 4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Cleberson Eller Loose;
- Deliberação na 73ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, em 07-06-2019 - documento 0153792;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 26-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º São vedadas as cobranças de taxas de inscrição de processos seletivos para cursos de graduação, cursos de extensão e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa de matrícula.

Parágrafo único. será permitida a cobrança por 2ª chamada de prova, isentos os contemplados por:

- a) Decreto-Lei nº 715, de 30 de Julho de 1969;
- b) Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- c) Lei nº 10.861, de 14 de abril 2004, art. 7º, § 5º;
- d) Lei 13.796, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para emissão de **primeira via** de diploma, permitida a cobrança de taxas para **segunda via e subsequentes**.

Art. 4º São vedadas as cobranças de taxas para:

- I - Apostilamento em diploma;
- II - Alteração de dados de apostilamento em diploma;
- III - 2ª via impressa de programa por disciplina.

Art. 5º São permitidas as cobranças de taxas de inscrição em cursos de especialização (*lato sensu*), cursos especiais ou de aperfeiçoamento.

Art. 6º São permitidas as cobranças de taxas de inscrição em concursos públicos para:

I - Professor auxiliar/substituto;

II - Professor assistente;

III - Professor adjunto;

VI - Professor titular;

V - Professor visitante;

VI - Cargos de pessoal técnico e administrativo.

Parágrafo único. As taxas previstas no *caput* deste artigo devem adotar percentual máximo determinado no art. 17 da Portaria 450/2002/MPOG ou normativo que a substitua.

Art. 7º São permitidas as cobranças de taxas para revalidação/reconhecimento de diplomas/certificados estrangeiros e de outras instituições de ensino superior (IES).

Parágrafo único. A cobrança de taxas prevista no *caput* deste artigo será dispensada para os servidores da UNIR que se afastaram para formação em instituição de ensino superior estrangeira.

Art. 8º São permitidas as cobranças de taxas na promoção de eventos acadêmicos, culturais, esportivos e outros para cobrir custos e despesas.

Parágrafo único. Referida cobrança não deve gerar fundos e/ou sobras pecuniárias.

Art. 9º São permitidas as cobranças de taxas de cedência de espaços físicos da UNIR para outras entidades.

§ 1º A cobrança de taxas previstas no *caput* deste artigo somente será realizada para uso de pessoas físicas e jurídicas distintas a UNIR.

§ 2º Cabe ao setor responsável pelo espaço físico a análise de pedidos de isenção de taxas para entidades parceiras da UNIR.

§ 3º Comporão objeto de locação, somente, materiais e equipamentos já existentes no local, como cadeiras fixas e giratórias, mesas centrais, ar condicionados, iluminação fixa e instalações para equipamentos multimídias, e outros.

§ 4º Em caso de dano ao patrimônio locado, é cabível multa para reparação do dano causado.

Art. 10. São permitidas as cobranças de taxas por laboratórios de pesquisa e clínicas pela prestação de serviço e consultoria.

Art. 11. Aos usuários do Sistema de Bibliotecas da UNIR observar seus regulamento e resoluções.

§ 1º À Biblioteca Central é permitida a edição de instrução normativa visando regulamentar o uso dos espaços e o empréstimo dos livros e obras.

Art. 12. As taxas serão cobradas conforme valores estabelecidos no anexo desta resolução.

§ 1º Os valores não estabelecidos no Anexo serão definidos pelas unidades que oferecem o serviço, que organizam o evento ou prestam consultoria, tomando por base os valores aqui estabelecidos.

§ 2º As pró-reitorias e núcleos, cada um em sua área, servirão como órgãos de monitoramento de atividades e serviços prestados, bem como de valores cobrados, com o intuito de evitar excessos.

Art. 13. As condições para usufruto de isenção das taxas dispostas nesta resolução serão disciplinadas por instrumento editado pela Universidade, admitida a delegação pela Reitoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução 183/CONSAD, de 05/09/2017, e demais disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 28/06/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167716** e o código CRC **ABCC0110**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE JUNHO DE 2019

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS

Cód. de serviços	Serviços	UNIR (Valores Sugeridos)
01.000	Relacionados a Graduação	
01.002	2ª via de diploma	R\$ 170,00
01.005	Processo de reingresso	R\$ 35,47
01.006	Processo para obtenção de novo título	R\$ 36,60
01.007	2ª via de certificado de conclusão	R\$ 48,81
01.008	2ª via do histórico escolar para diplomado	R\$ 24,41
01.009	2ª Chamada de prova	R\$ 24,41
-	Inclusão de disciplina	R\$ 12,19

-	Disciplina especial	R\$ 12,19
-	Disciplina por acompanhamento	R\$ 12,19
02.000	Relacionados a Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado	
02.002	2ª via de diploma (Mestrado/Doutorado)	R\$ 310,14
02.003	2ª via de certificado de conclusão de curso pós-graduação lato sensu	R\$ 73,22
02.004	2ª via de histórico escolar (Mestrado/Doutorado)	R\$ 36,62
02.007	2ª via de certificado e histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu	R\$ 36,62
03.000	Concursos e Seleções	
03.001	Inscrição para professor auxiliar/substituto	2,5% da remuneração inicial
03.002	Inscrição para professor assistente	2,5% da remuneração inicial
03.003	Inscrição para professor adjunto	2,5% da remuneração inicial
03.004	Inscrição para professor titular	2,5% da remuneração inicial
-	Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)	2,5% da remuneração inicial
03.005	Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)	2,5% da remuneração inicial
03.006	Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)	2,5% da remuneração inicial
-	Exame de proficiência em Língua Inglesa	R\$ 50,00
-	Exame de proficiência em Língua Espanhola	R\$ 50,00
04.000	Especiais	

04.001	Reconhecimento/Revalidação de diploma estrangeiro	R\$ 732,13
04.002	Reconhecimento/Revalidação de diploma estrangeiro (medicina)	R\$ 3.440,00
04.003	Registro de diploma de outra IES – 1ª via	R\$ 150,00
04.004	Registro de diploma de outra IES – 2ª via	R\$ 362,83
05.000	Cursos Complementares	
05.003	2ª via de certificado de conclusão – Curso de Aperfeiçoamento	R\$ 29,29
05.004	2ª via de certificado de conclusão – Atualização/Extensão	R\$ 19,52

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS

Cód. de serviços	Serviços	Campus	Valor - por diária
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Porto Velho – Centro	R\$ 126,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Paulo Freire – Campus Porto Velho	R\$ 306,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – NUCSA	R\$ 95,40
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Núcleo de Psicologia	R\$ 180,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Núcleo de Geografia	R\$ 194,40
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Diretoria de Ensino à Distância – DIREDD	R\$ 144,00

-	Utilização do espaço físico (Auditório)	PGBIOEX	R\$ 90,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Campus de Rolim de Moura	R\$ 144,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Campus de Ji-Paraná	R\$ 126,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Campus de Ariquemes	R\$ 126,00
-	Utilização do espaço físico (Auditório)	Campus de Vilhena	R\$ 126,00
-	Utilização do espaço físico (Sala de Treinamento)	Diretoria de Gestão de Pessoas	R\$ 90,00

Referência: Processo nº 99955229.000036/2019-14

SEI nº 0167716